



TC 017.395/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Responsáveis: Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20); J. P. Comércio e Representação de Plásticos Ltda. (CNPJ 02.716.708/0001-79); M M Nascimento Ltda. (CNPJ 00.599.551/0002-18); Mucuripe Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ 84.110.394/0008-05); Naverio Navegação do Rio Amazonas Ltda. (CNPJ 84.477.215/0003-50); Sérgio da Silveira Cardador (CPF 039.128.508-44)

Advogado ou Procurador: Ana Esperança Eulálio da Maia Pinheiro (24.303/OAB-DF) e outros, representando Sérgio da Silveira Cardador; Angélica Ortiz Ribeiro (2.847/AM) e outros, representando Mucuripe Comércio de Combustíveis Ltda.; Jonathan Costa Ferreira (9.177/OAB-AM), representando J. P. Comércio e representação de Plásticos Ltda.

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: correção de inexatidão material

INTRODUÇÃO

1. Tratam estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Sérgio da Silveira Cardador e da Sra. Eliete da Cunha Beleza, ex-prefeitos municipais de Santa Isabel do Rio Negro/AM (gestões: 2001 a 2004 e 2005 a 2008, respectivamente), diante de irregularidades na gestão de recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), nos exercícios de 2004 e 2005, no âmbito do Programa de Atenção Básica (PAB) fixo e variável para os Programas: Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal.

EXAME TÉCNICO

2. Ao examinar o feito esta Corte, por meio do Acórdão 6284/2016-TCU-2ª Câmara (peça 110), proferiu a seguinte decisão:

(...)

3. *Responsáveis: Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20); J. P. Distribuidora Ltda. (CNPJ 02.716.708/0001-79); M M Nascimento Ltda (CNPJ 00.559.955/1002-18); Mucuripe Com e Combustíveis Ltda (CNPJ 84.110.394/0008-05); Naverio (CNPJ 84.477.215/0003-50); Sérgio da Silveira Cardador (CPF 039.128.508-44).*

(...)

8.3. *Jonathan Costa Ferreira (9.177/OAB-AM), representando J. P. Distribuidora Ltda.*

(...)

9.1. *excluir a responsabilidade das empresas J. P. Distribuidora Ltda., M M Nascimento Ltda., Mucuripe Com e Combustíveis Ltda. e Naverio na presente relação processual;*

(...)

3. Verifica-se, entretanto, que nos itens 3, 8.3 e 9.1 da citada decisão constam os nomes das empresas responsáveis como: J. P. Distribuidora Ltda. (CNPJ 02.716.708/0001-79); Mucuripe Com e Combustíveis Ltda. (CNPJ 84.110.394/0008-05) e Naverio (CNPJ 84.477.215/0003-50), porém os nomes corretos são: J. P. Comércio e Representação de Plásticos Ltda. (CNPJ 02.716.708/0001-79); Mucuripe Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ 84.110.394/0008-05) e Naverio Navegação do Rio Amazonas Ltda. (CNPJ 84.477.215/0003-50), conforme documento de peça 113. Verifica-se, ainda, que consta o número de inscrição do CNPJ da empresa M M Nascimento Ltda. como 00.559.955/1002-18, quando o correto é 00.599.551/0002-18, conforme documento de peça 113.

4. O Enunciado 145 da Súmula de jurisprudência desta Corte dispõe que:

O Tribunal de Contas da União pode alterar as suas Deliberações (Regimento Interno, art. 42, itens IV e V), para lhes corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, da repartição interessada ou do representante do Ministério Público, inexatidões materiais ou erros de cálculo, na forma do art. 463, I, do Código de Processo Civil, ouvida previamente, nos dois primeiros casos, a Procuradoria junto ao Colegiado.

5. Esclareça-se que a matéria do antigo Regimento Interno, mencionada na Súmula 145, atualmente está disciplinada nos dispositivos do art. 143, inciso V, alínea “d”, da Resolução TCU 155/2002, alterada pela Resolução TCU 246/2011.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Pelo exposto, em conformidade com o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto a esta Corte, alvitando a correção de inexatidão material contida nos itens 3, 8.3 e 9.1 do Acórdão 6284/2016-TCU-2ª Câmara, a fim de que:

6.1. **Onde conste:** 3. Responsáveis: Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20); J. P. Distribuidora Ltda. (CNPJ 02.716.708/0001-79); M M Nascimento Ltda. (CNPJ 00.559.955/1002-18); Mucuripe Com e Combustíveis Ltda. (CNPJ 84.110.394/0008-05); Naverio (CNPJ 84.477.215/0003-50); Sérgio da Silveira Cardador (CPF 039.128.508-44).

6.2. **Leia-se:** 3. Responsáveis: Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20); J. P. Comércio e Representação de Plásticos Ltda. (CNPJ 02.716.708/0001-79); M M Nascimento Ltda. (CNPJ 00.599.551/0002-18); Mucuripe Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ 84.110.394/0008-05); Naverio Navegação do Rio Amazonas Ltda. (CNPJ 84.477.215/0003-50); Sérgio da Silveira Cardador (CPF 039.128.508-44).



6.3. **Onde conste:** 8.3. Jonathan Costa Ferreira (9.177/OAB-AM), representando J. P. Distribuidora Ltda.

6.4. **Leia-se:** 8.3. Jonathan Costa Ferreira (9.177/OAB-AM), representando J. P. Comércio e Representação de Plásticos Ltda.

6.5. **Onde conste:** 9.1. excluir a responsabilidade das empresas J. P. Distribuidora Ltda., M M Nascimento Ltda., Mucuripe Com e Combustíveis Ltda. e Naverio na presente relação processual;

6.6. **Leia-se:** 9.1. excluir a responsabilidade das empresas J. P. Comércio e Representação de Plásticos Ltda., M M Nascimento Ltda., Mucuripe Comércio de Combustíveis Ltda. e Naverio Navegação do Rio Amazonas Ltda. na presente relação processual;

À consideração superior.

Secex/AM, 16/6/2016

(Assinado eletronicamente)

Evandro Albino Simpson

Técnico Federal de Controle Externo - Matrícula 3568-8